



**PARECER N°:** 0601.05/2025

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°25-0113-008 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2025 - SESMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo n° 25-0113-008 - SESMA da Inexigibilidade De Licitação n° 004/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e à Pessoa Jurídica **J. H. Q. SALOMAO LTDA**, CNPJ: **29.182.492/0001-65**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado nos artigos 105 e 107 da lei n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. Ely Alves Franca - Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços** e juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de



orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

**1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse viés, ficou demonstrado no Capítulo V da lei nº 14.133 de 2021, a qual nos artigos 105 e 107 dispõe quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuo.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data de **13/01/2026**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

A contratação de uma empresa contábil no setor público é essencial para assegurar a gestão adequada dos recursos, o cumprimento das normas legais e a transparência na administração. Essa parceria contribui para a elaboração de demonstrativos, a prestação de contas e a eficiência fiscal, alinhando a gestão as boas práticas contábeis. O objetivo da contratação tem uma função estratégica essencial, pois apoia a tomada de decisões baseadas em informações precisas, realizando análises detalhadas da situação contábil e financeira.

Ele também contribui para um planejamento tributário eficiente, a otimização de recursos e a identificação de oportunidades para implementar melhorias. A consultoria contábil desempenha um papel fundamental no crescimento, eficiência e sucesso da administração, ao fornecer ferramentas e estratégias que possibilitam um controle



orçamentário mais rigoroso, uma tributação otimizada e uma prestação de contas em conformidade com as melhores práticas de governança. Dado o aumento da complexidade das demandas fiscais e administrativas no setor público, além da necessidade de garantir uma gestão responsável e eficiente, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada, capaz de atender as exigências do município.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **13/01/2026 a 13/01/2027**.

## **2. Formalização do contrato:**

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133 de 2021, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta o artigo 91, §3º da lei nº 14.133/21. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **3. Da Dotação:**

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 92, inciso VIII da lei nº 14.133/21.

## **4. Publicação:**

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

## **5. CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 25-0113-008 - SESMA da Inexigibilidade de Licitação**





nº 004/2025. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.”

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2026.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 037/2025

